



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
Estado do Pará



**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, W. SEVERINO
SILVA EIRELI - ME, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO
DE SANTA ISABEL DO PARÁ, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, com sede a Av. Barão do Rio Branco, s/n, centro, neste ato representado pelo Sr **GILBERTO PESSOA** o Sr. **ANTÔNIO IRINEI TEIXEIRA DA CRUZ**, gestor financeiro da Secretaria Municipal de Educação, brasileiro, CPF 411.327.692-72 e **W. SEVERINO SILVA EIRELI - ME**, CNPJ 83.582.015/0001-32, estabelecida na Rua Roseira Santos, 1470, Bairro nobre, Santa Izabel do Pará, CEP 68.790-000, têm entre si, contratados na forma da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DA CARTA CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.(a) **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1.(b) **CONTRATADA**: W. SEVERINO SILVA EIRELI - ME

1.1.(c) **DOCUMENTOS DA CARTA CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DA CARTA CONTRATO

2.1. A presente Carta Contrato é decorrente do processo nº 011/ 2016 PMSIP/SEMED, que concluiu pela modalidade convite, com fundamento no art. 22, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

3.1. Esta Carta Contrato será regulada pela Lei federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1. **A CONTRATADA**, consoante os documentos da Carta Contrato e sua proposta datada de 01 de abril de 2016, que é parte integrante do presente Carta Contrata para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à **CONTRATANTE** Serviço de Reforma das Escolas Maria Corina Lameira (trindade), Escolas Simplício Ferreira (caraparú) localizadas no município de Santa Izabel do Pará, de o acordo com a Lei complementar 101/2000 secundada pela Lei federal 4320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
Estado do Pará



- 5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município e/ou na sede do contratado;
- 5.2. Correrão à conta do **CONTRATADO**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado;
- 5.3 Este instrumento contratual, terá como profissional responsável a assinatura do senhor:

➤ **WALTER SEVERINO SILVA**
133.153.233-72

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.0. PREÇO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia referida na Proposta de Preço na ordem de R\$ 81.285,34 (oitenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) , em Valores Brutos sendo dedutíveis todos os encargos referentes aos tributos necessários a regularidade fiscal das despesas, já incluídos todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.2. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorrida entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento;

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.O preço global não será objeto de reajustamento, ressalvado, no entanto, a possibilidade de repactuação econômico- financeiro do contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1. A presente Carta Contrato terá prazo determinado de 60 (sessenta), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a **CONTRATANTE** valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.
Exercício: 2016

Unidade Orçamentária: 0402 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Projeto: 12.361.0003 1.009 – Reforma de Escolas.
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
Estado do Pará



Unidade Orçamentária: 0401 – Fundos Municipal de Educação.
Projeto: 12.361.0003 1.004 – Reforma de Escolas.
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

9.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a **LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS**.

9.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega de toda e qualquer documentação referente às despesas executadas pelo município, devendo a mesma ser entregue via protocolo até o dia dez subsequente ao mês vencido, para devido processamento.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial da presente Carta Contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicado a **CONTRATADA** quaisquer das sanções previstas no art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção da presente Carta Contrato, por iniciativa de qualquer dos contratantes, decorrente de conveniência administrativa ou pessoal, importará no pagamento de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO

13.1. O termo de Carta Contrato, regido pela Lei 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei 8.883/94, poderá ser alterada nos seguintes casos:

13.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Carta Contrato.

13.1. b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de **TERMO (S) DE ADITAMENTO (S)**.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DA CARTA CONTRATO

14.1. Por conveniência da **CONTRATANTE**, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que a presente Carta Contrato poderá ser rescindida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
Estado do Pará



- 14.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78, da Lei 8.666/1993;
14.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.
14.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR

15.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

15.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes desta Carta Contrato, ficam declarados competentes o foro da comarca de Santa Isabel do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

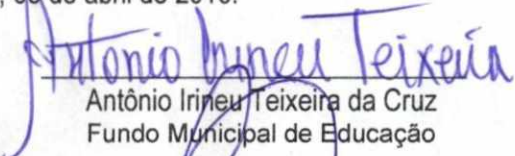
CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Carta Contrato será publicada em extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Carta Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Isabel do Pará/PA, 05 de abril de 2016.

CONTRATANTE:


Antônio Irineu Teixeira da Cruz
Fundo Municipal de Educação

CONTRATADO:


W. Severino Silva Eireli - ME
CNPJ 83.582.015/0001-32

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____